

## CONTRATO Nº 043/2026.

Contrato que entre si celebram, na forma e condições seguintes, de um lado, como contratante, a Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO e de outro, como contratado a **G DOS SANTOS ALMEIDA ESPORTES LTDA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS**, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 00.237.206/0001-30, estabelecida na Rua Dom Pedro I, nº 352, Centro Augustinópolis – TO, neste ato representado pelo senhor Prefeito, **RONIVON TEODORO DA SILVA**, brasileiro, casado, empreendedor, inscrito no CPF sob o nº 827.962.541-00, e RG Nº 119.475 SSP/TO residente e domiciliado na Rua Dom Pedro I, nº 98, centro, Augustinópolis/TO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **G DOS SANTOS ALMEIDA ESPORTES LTDA**, com inscrição no CNPJ Nº 53.797.187/0001-62, sito ao Loteamento Povoado Olho D'água, s/n, Zona Rural, Tocantinópolis/TO, neste ato representada pela Sra. **MARIA SERAFIM DOS ANJOS**, brasileira, divorciada, empresária, portadora do CPF nº 329.184.991-68, residente na Rua Novo Horizonte nº3, Centro, na cidade de Tocantinópolis/TO, doravante denominado **CONTRATADO**, decidem por consenso, de forma livre, mansa e pacífica firmar o presente contrato nos termos das cláusulas seguintes:

As partes acima identificadas têm, entre si, justa e acertado o presente Contrato para Prestação de Serviços, fundamentado na Lei nº 14.133/21 de 01 de abril de 2021, suas posteriores alterações e demais legislações e decisões judiciais aplicáveis.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato será firmado com fundamentos no **Processo Licitatório nº 122/2026, DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 029/2026**, na forma e obediência do Art. 75, Inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, C/C Decreto Federal n.º 12.807, de 29 de dezembro de 2025 que assim dispõe:

“Art. 75. É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras (Lei 14.133/21)”;  
“Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo (Decreto Federal n.º 12.807/25)”.

### CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto do presente Termo é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de arbitragem esportiva, sob demanda, em eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Esporte e Juventude de Augustinópolis/TO, abrangendo diversas modalidades esportivas, com fornecimento de árbitros e equipe de apoio qualificada, conforme especificações e quantitativos estabelecidos nesta peça contratual.

#### 2.2. Especificação e quantitativo do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTD.	V. UNIT	V. TOTAL
01	Competição futebol de campo campeonato municipal serie A (Elite do futebol municipal Augustinópolis) e traslado dos profissionais de arbitragem com serviços de gandulagem;	SV	55	R\$ 598,85	R\$ 32.936,75



02	Futebol Society masculino e feminino e traslado dos profissionais de arbitragem com serviços de gandulagem;	SV	36	R\$ 200,00	R\$ 7.200,00
03	Vôlei de areia masculino e feminino e traslado dos profissionais de arbitragem;	SV	26	R\$ 170,00	R\$ 4.420,00
04	Torneio masculino de basquetebol/traslado dos profissionais (árbitros);	SV	20	R\$ 150,00	R\$ 3.000,00
05	Torneio de beach tennis/traslado dos profissionais de arbitragem;	SV	15	R\$ 150,00	R\$ 2.250,00
06	Competição de ciclismo e organização de prova.	SV	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 51.806,75</b>

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES**

3.1. O valor do presente Termo Contratual é de **R\$ 51.806,75 (cinquenta e um mil oitocentos e seis reais e setenta e cinco centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro do corrente ano, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo definido no Art. 107 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

4.2. Conforme dispõe o Art. 91 da NLLC, os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

4.3. Necessitando realizar a prorrogação deste contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, conforme dispõe o § 4º do Art. 91 da NLLC.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Órgão 03.08.00 – Secretaria de Esporte e Juventude

Unidade 03.08.01 - Secretaria de Esporte e Juventude

27.812.1006.2.029 – Realização/Participação em Eventos Esportivos

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha: 000149

Fonte: 1.500.0000.000000

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de nota fiscal, contendo:

- ✓ Data de emissão;
- ✓ Estar endereçada ao órgão solicitante, conforme CNPJ e endereço do órgão solicitante.
- ✓ Valor unitário;
- ✓ Valor total;





- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, calculado sobre o valor do material não entregue;
- b) 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do material não entregue, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

8.1.2. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Augustinópolis/TO, na Secretaria da Fazenda Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua exigibilidade;

8.1.3. A multa a que alude o subitem 8.1.1 não impede que a Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas no Contrato;

8.1.4. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Contratante proceder à cobrança judicial da multa.

8.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, inclusive a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.3. As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Excelentíssimo Prefeito Municipal, devidamente justificado.

#### **CLAÚSULA NONA– DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

9.1. A fiscalização da contratação competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, que será exercida por Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, a qualquer hora, dentro dos padrões determinados pelo Art. 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviços inadequados ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4. A gestão contratual será de responsabilidade do Sr. **ADEMIR GUSTAVO MEDEIROS DOS SANTOS**, Secretária Municipal de Esporte e Juventude, a qualquer hora, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº. 14.133/2021.

9.5. Para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e garantir o regular acompanhamento da execução do presente instrumento, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, fica designado como Fiscal do Contrato o Sr. **GUILHERME DA CONCEIÇÃO**, matrícula nº 2113, conforme portaria nº 350/2025, ora designada para esta função.

9.6. O Fiscal do Contrato terá como responsabilidades o acompanhamento da execução contratual, a verificação da conformidade dos serviços ou produtos entregues, o registro de ocorrências e a comunicação à Administração de quaisquer irregularidades ou descumprimentos contratuais, podendo, ainda, solicitar providências para saná-las. Caso necessário, a



Administração poderá designar substituto ou equipe de apoio para auxiliar o Fiscal do Contrato, mediante ato formal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

### **10.1. Das obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante entrega de notas fiscais analisadas por servidores devidamente designados.
- b) Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências previstas neste contrato.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO.
- d) Proporcionar ao CONTRATADO as condições para que possa prestar o serviço dentro das normas estabelecidas.

### **10.2. Das Obrigações da CONTRATADA:**

- a) Prestar os serviços, no prazo e locais indicados pelo CONTRATANTE, em estrita observância das especificações do termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) Capacidade de organizar eventos, conter equipe composta por coordenadores, árbitros, assistentes e equipe de apoio;
- c) Cumprir rigorosamente prazos e horários estabelecidos, garantindo a disponibilidade dos serviços de forma pontual, oportuna e conforme campeonato;
- d) Cumprir que a arbitragem qualificada contribua para a transparência dos resultados, evitando conflitos e controvérsias durante as partidas.
- e) Seguir princípios e diretrizes para o comportamento ético de todos os envolvidos, incluindo atletas, treinadores, membros da equipe técnica e árbitros.
- f) Seguir as regras definidas e os atos normativos da FIFA, e o Código de Ética e Conduta do Futebol Brasileiro.
- g) Responsabilizar-se por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da presente contratação. A inadimplência da contratada, com referência a esses encargos não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento.
- h) A contratada não poderá invocar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por quaisquer ônus decorrentes destes fatos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.

11.2. Além de aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao CONTRATADO o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

12.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

12.4. O CONTRATADO, na execução do contrato, poderá subcontratar partes do contrato, desde que obtenha expressa autorização por parte da Administração.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. É eleito o Foro da Comarca de Augustinópolis/TO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Augustinópolis/TO, aos 1º de junho de 2026.

RONIVON  
TEODORO DA  
SILVA:82796254100

Assinado de forma digital  
por RONIVON TEODORO  
DA SILVA:82796254100  
Dados: 2026.06.02  
08:04:59 -03'00'

**RONIVON TEODORO DA SILVA**  
Prefeito Municipal  
Contratante

gov.br

Documento assinado digitalmente  
MARIA SERAFIM DOS ANJOS  
Data: 01/06/2026 16:47:45-0300  
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

**G DOS SANTOS ALMEIDA ESPORTES LTDA**  
MARIA SERAFIM DOS ANJOS  
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. *Pline da Silva de Araújo*  
Nome:  
CPF: 045.978.052-42

2. *Marcelo Miguel da Borges*  
Nome:  
CPF: 053.556.871-13